Lei Nº 117, de 02 de Maio de 1974

Autoriza o Município de Beberibe, Estado do Ceará, a contrair empréstimo bancário e dá outras prorzidências.

O Prefeito Municipal de Beberibe, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe, Estado do Ceará, decretou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado contrair, em nome do Município de Beberibe, Estado do Ceará, junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, empréstimo de financiamento até o máximo de Cr.$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para resgate no prazo mínimo de nove (9) meses.

Art. 2º - Como garantia do financiamento, o Município de Beberibe, por seu Prefeito Municipal, autorizará em caráter irrevogável no instrumento de contrato aludido no artigo anterior, ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC - a reter, mensalmente, importância até de 50% (cinquenta por cento) das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias que lhe forem destinadas, as quais serão utilizadas na amortização ou liquidação do empréstimo de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beberibe,

Em 02 de Maio de 1974

Paço. Prefeito Municipal

P. R. e Certifique-se. Eu Ana Facó - Escriturária fiz este registro, certifiquei no projeto original e publiquei no lugar de costume. - A presente Lei foi publicada no [illegible]rá de 04 de maio de 1974, pag. 6. Ana Facó